



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.



LEI N.º. 752, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 80, incisos I, II, § 1º, § 2º da Lei Municipal nº 023/1993, de 26 de agosto de 1993, previsto no Capítulo V, Seção I e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, ESTADO DE RONDONIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

ART. 1º - O artigo 80, incisos I, II, § 1º, § 2º passam a ter as seguintes redações:

ART. 80 – O Servidor Público Efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro Órgão ou Entidade dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, das esferas Federais, Estaduais, Municipais e Distrito Federal nos seguintes casos:

I – Para exercício de cargo em comissão, gratificação ou função de confiança;

II – Em casos previstos em leis específicas;

§ 1º - A cedência de Servidor Público para exercer atividade em outro Órgão ou Entidade dos Poderes, conforme especificado no artigo 80 “caput”, poderá ser com ônus para o cedente (órgão de origem) ou com ônus para o cessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



§ 2º - A cedência far-se-á mediante Decreto Municipal devidamente publicado no órgão oficial do Município e mediante termo de cessão devidamente assinado pelas autoridades competentes.

ART. 2º - A lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrárias.

Rio Crespo – RO, 28 de março de 2017.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal